

NOVA ERA TRIBUTÁRIA:

O que muda,
como se preparar
e por que agir agora!

1. INTRODUÇÃO: A REFORMA QUE O BRASIL ESPERAVA





1. INTRODUÇÃO: A REFORMA QUE O BRASIL ESPERAVA

A promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023 marca o início de uma das mais profundas mudanças estruturais do sistema tributário brasileiro. Trata-se de uma reforma aguardada por mais de 30 anos e amplamente discutida por governos, especialistas, instituições e setores produtivos. Apesar das inúmeras propostas apresentadas ao longo das últimas décadas, todas esbarravam na complexidade da federação brasileira, na resistência política e no receio quanto à redistribuição das receitas entre União, Estados e Municípios. Com a aprovação da EC 132/23, o país finalmente rompe com um modelo ultrapassado e ineficiente, dando um passo concreto rumo à modernização fiscal.

Inspirada no modelo europeu de Imposto sobre Valor Agregado (IVA), a proposta brasileira adota um sistema dual — ou seja, dois IVAs distintos: um de competência federal (CBS) e outro subnacional (IBS), mantendo a autonomia de entes federativos, mas sob um regime coordenado e mais transparente.

Além disso, é criado o Imposto Seletivo (IS), com função extrafiscal, voltado à regulação do consumo de produtos nocivos à saúde ou ao meio ambiente. Essa nova arquitetura fiscal propõe-se a corrigir distorções históricas, eliminando sobreposições de tributos, a guerra fiscal entre Estados e a complexidade normativa que tanto



inibe investimentos e o desenvolvimento econômico.

O sistema tributário ideal, como defendido por doutrinadores como Alfredo Augusto Becker e Paulo de Barros Carvalho, deve ser simples, eficiente, justo e transparente. A reforma parte justamente desses fundamentos. O novo modelo traz uma clara preocupação com a justiça tributária ao prever, por exemplo, mecanismos de devolução de parte dos tributos pagos pelas famílias de menor renda (cashback social). Tais iniciativas demonstram que a proposta não se limita ao redesenho técnico, mas busca também cumprir uma função social,

tornando o sistema mais equitativo.

Além disso, a reforma tem um caráter pedagógico: ela exige da sociedade, das empresas e dos profissionais contábeis e jurídicos uma nova postura diante das obrigações fiscais. Não se trata apenas de aprender novas regras, mas de repensar a forma como a atividade econômica se organiza sob a ótica tributária. O contribuinte brasileiro, historicamente refém de um sistema obscuro e litigioso, passa a ter mais clareza sobre o que está pagando e por que está pagando.

Por fim, a aprovação da EC 132/23 não

encerra o processo reformista — pelo contrário, inaugura uma nova fase que exigirá regulamentações infraconstitucionais, atualização de sistemas tecnológicos, adaptação dos ERPs e, sobretudo, planejamento estratégico por parte das empresas. Nesse contexto, instituições como a Zucchetti, que operam na vanguarda tecnológica e regulatória, assumem um papel crucial como facilitadoras dessa transição e disseminadoras de conhecimento.

2. O SISTEMA TRIBUTÁRIO ATUAL: **COMPLEXIDADE E INEFICIÊNCIA**



2. O SISTEMA TRIBUTÁRIO ATUAL: COMPLEXIDADE E INEFICIÊNCIA

Antes de entender as soluções propostas pela reforma, é essencial compreender os gargalos do modelo atual, que se consolidou como um dos sistemas mais caros e complicados do mundo. O Brasil convive com um emaranhado de normas tributárias, alíquotas e obrigações acessórias que sobrecarregam empresas de todos os portes. PIS, COFINS, ICMS, ISS e IPI formam um conjunto de tributos sobre o consumo que, embora com funções semelhantes, possuem bases de cálculo, regras de creditamento e competências distintas, tornando a apuração fiscal um verdadeiro labirinto.

De acordo com o Banco Mundial, empresas brasileiras gastam em média 3.528 horas por ano apenas para cumprir suas obrigações tributárias. Essa estatística, que coloca o país na lanterna do ranking global de eficiência fiscal, revela o custo oculto da burocracia: não apenas em recursos financeiros, mas também em tempo, insegurança jurídica e perda de competitividade. Enquanto países da OCDE têm sistemas mais enxutos e padronizados, o Brasil impõe às empresas uma estrutura

que exige times inteiros de especialistas apenas para manter a conformidade.

Essa complexidade afeta especialmente as pequenas e médias empresas, que têm menos capacidade técnica e financeira para arcar com o custo do compliance fiscal. Além disso, a existência de múltiplas normas – federais, estaduais e municipais – com regras conflitantes, abre espaço para interpretações divergentes, autuações arbitrárias e um cenário contencioso alarmante. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), mais de 70% das ações judiciais empresariais envolvem questões tributárias.

Outro ponto crítico do sistema atual é sua regressividade. Como a maior parte da arrecadação incide sobre o consumo, independentemente do rendimento do contribuinte, famílias mais pobres acabam pagando, proporcionalmente, mais tributos do que as classes mais altas.

Essa distorção amplia desigualdades sociais e compromete o princípio da capacidade contributiva previsto na Constituição. Como alerta Leandro Paulsen, a estrutura atual

penaliza o consumo de bens essenciais e impede o avanço de uma política fiscal mais justa.

Por fim, a chamada “guerra fiscal” – prática em que estados oferecem incentivos e benefícios fiscais para atrair empresas – gerou um ambiente instável e desleal, que distorce a livre concorrência e compromete a arrecadação pública. Essa disputa entre entes federativos contribuiu para o colapso do pacto federativo, enfraquecendo a previsibilidade e a transparência da política tributária brasileira. A necessidade de revisão desse modelo, portanto, não é apenas econômica, mas estrutural. A reforma tributária surge como resposta a esse diagnóstico.



3. POR QUE A REFORMA ERA NECESSÁRIA



A reforma tributária não surgiu de um desejo repentino, mas de uma necessidade acumulada ao longo de décadas.

O Brasil convive com um sistema fiscal reconhecidamente disfuncional, que onera excessivamente o consumo, estimula a informalidade, penaliza setores produtivos e dificulta o crescimento econômico sustentável.

Trata-se de um sistema que, além de caro e burocrático, é também desigual e ineficiente.

O clamor por mudança vem de empresários, contadores, economistas e da própria sociedade civil, que enfrentam diariamente os efeitos negativos dessa estrutura.



3. POR QUE A REFORMA ERA NECESSÁRIA

Um dos principais argumentos a favor da reforma é a **complexidade operacional**. O fato de haver cinco tributos principais sobre o consumo, cada qual com base de cálculo, normas, jurisprudência e fiscalizações próprias, torna a apuração tributária um exercício técnico de alta complexidade – especialmente para empresas com operações interestaduais ou que atuam em diversos segmentos. Essa multiplicidade de normas cria um ambiente propício a erros, autuações e litígios. Conforme o relatório do Doing Business do Banco Mundial, o Brasil figura entre os países em que mais se gasta tempo e recursos para atender às obrigações tributárias.

Outro ponto crucial diz respeito à **competitividade**. O modelo vigente encarece produtos brasileiros no mercado interno e externo, especialmente em função da cumulatividade de tributos e

da dificuldade para aproveitamento de créditos fiscais. Além disso, a falta de padronização e a volatilidade das regras minam a previsibilidade para investimentos. Investidores estrangeiros veem o Brasil como um ambiente hostil do ponto de vista tributário, o que limita o fluxo de capital e inovação. Para as empresas nacionais, o custo do “custo Brasil” asfixia margens de lucro e dificulta a escalabilidade.

A **regressividade tributária** também é um problema estrutural que a reforma tenta corrigir. O sistema atual tributa pesadamente o consumo e menos a renda e o patrimônio. Isso significa que famílias de baixa renda comprometem maior parte de sua receita com tributos, mesmo consumindo itens básicos. A reforma, ao prever a devolução parcial do tributo pago pelas camadas mais vulneráveis (cashback), caminha na direção de um sistema mais justo e alinhado aos

princípios constitucionais da equidade e da dignidade da pessoa humana.

Além disso, há o fator **federativo**. Estados e municípios travam disputas constantes pela arrecadação, por meio de incentivos e regimes especiais que comprometem a harmonia do pacto federativo. O novo modelo propõe uma gestão compartilhada do IBS (Comitê Gestor), com regras uniformes e repartição objetiva da receita, eliminando a guerra fiscal e promovendo maior equilíbrio entre os entes.

Por todos esses motivos, a reforma tributária não é apenas uma atualização legal, mas uma reestruturação essencial para tornar o Brasil mais competitivo, eficiente e justo. Ela responde às dores reais do sistema atual e abre caminho para um novo ciclo de desenvolvimento econômico, social e institucional.

4. O QUE MUDA COM A REFORMA TRIBUTÁRIA





4. O QUE MUDA COM A REFORMA TRIBUTÁRIA

Com a promulgação da Emenda Constitucional 132/2023, o Brasil dá início à transição de um sistema fragmentado e confuso para uma estrutura baseada em três tributos principais: CBS, IBS e IS. A principal mudança está na substituição de cinco impostos (PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS) por apenas três tributos mais simples, transparentes e com regras uniformes.

A **CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços)** será de competência federal e substituirá o PIS e a COFINS. Incidirá sobre a receita obtida com a venda de bens e serviços, incluindo direitos e intangíveis, de forma não cumulativa. Ou seja, haverá possibilidade de aproveitamento de crédito em todas as etapas da cadeia, reduzindo o efeito cascata da tributação. As alíquotas ainda serão definidas por lei ordinária, mas a expectativa é que fiquem em torno de 8% a 9%.

Já o **IBS (Imposto sobre Bens e Serviços)** será gerido por um Comitê Gestor com representação de estados e municípios. Ele substituirá o ICMS (estadual) e o ISS

(municipal), respeitando a autonomia federativa, mas unificando a legislação e os procedimentos. O IBS também será não cumulativo e com apuração no destino, ou seja, o imposto será devido onde o bem ou serviço for consumido — e não mais onde for produzido. Essa lógica reduz distorções logísticas e a guerra fiscal.

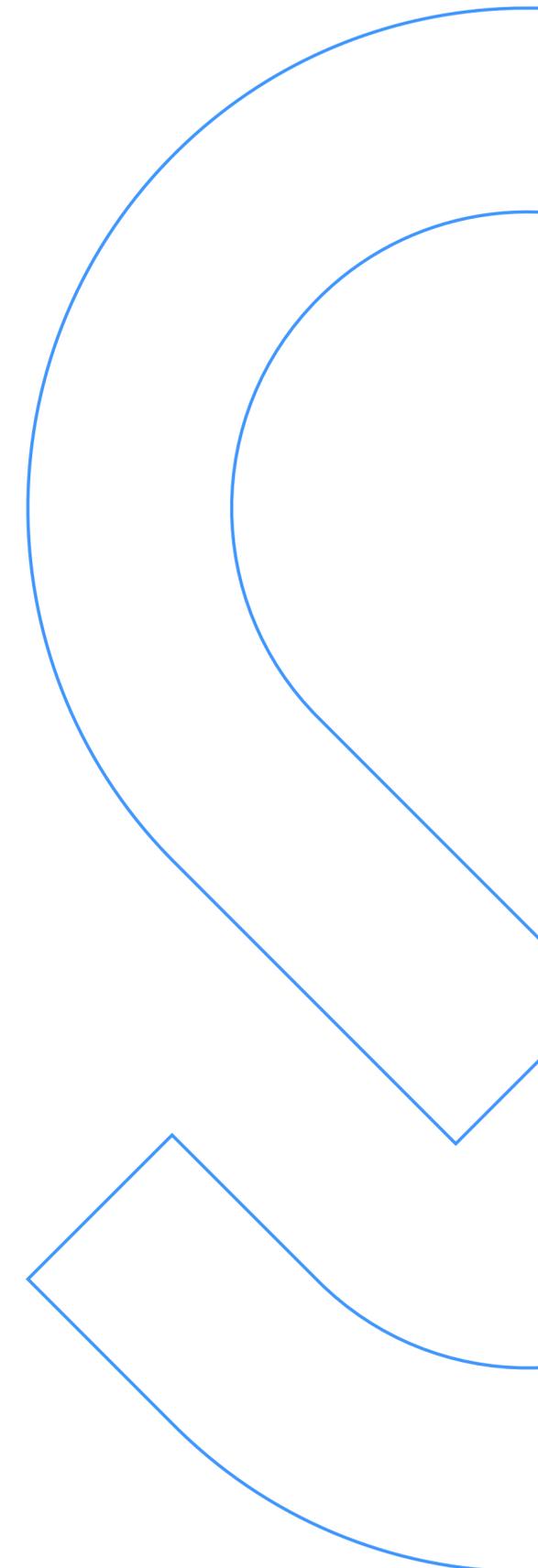
O **IS (Imposto Seletivo)** terá função regulatória, incidindo sobre bens e serviços considerados prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, como cigarros, bebidas alcoólicas e combustíveis fósseis. Ele substituirá parcialmente o IPI e terá alíquotas definidas por lei ordinária federal, com exceção para exportações. Seu objetivo é desestimular o consumo desses produtos, alinhando a tributação a políticas públicas de saúde e sustentabilidade.

Outra mudança estrutural é o fim da cumulatividade e da incidência em cascata. O novo sistema permitirá crédito amplo, inclusive em aquisições de ativos imobilizados, serviços de logística, energia elétrica e outros insumos. Isso deve trazer

ganhos significativos de produtividade e competitividade para diversos setores — especialmente a indústria.

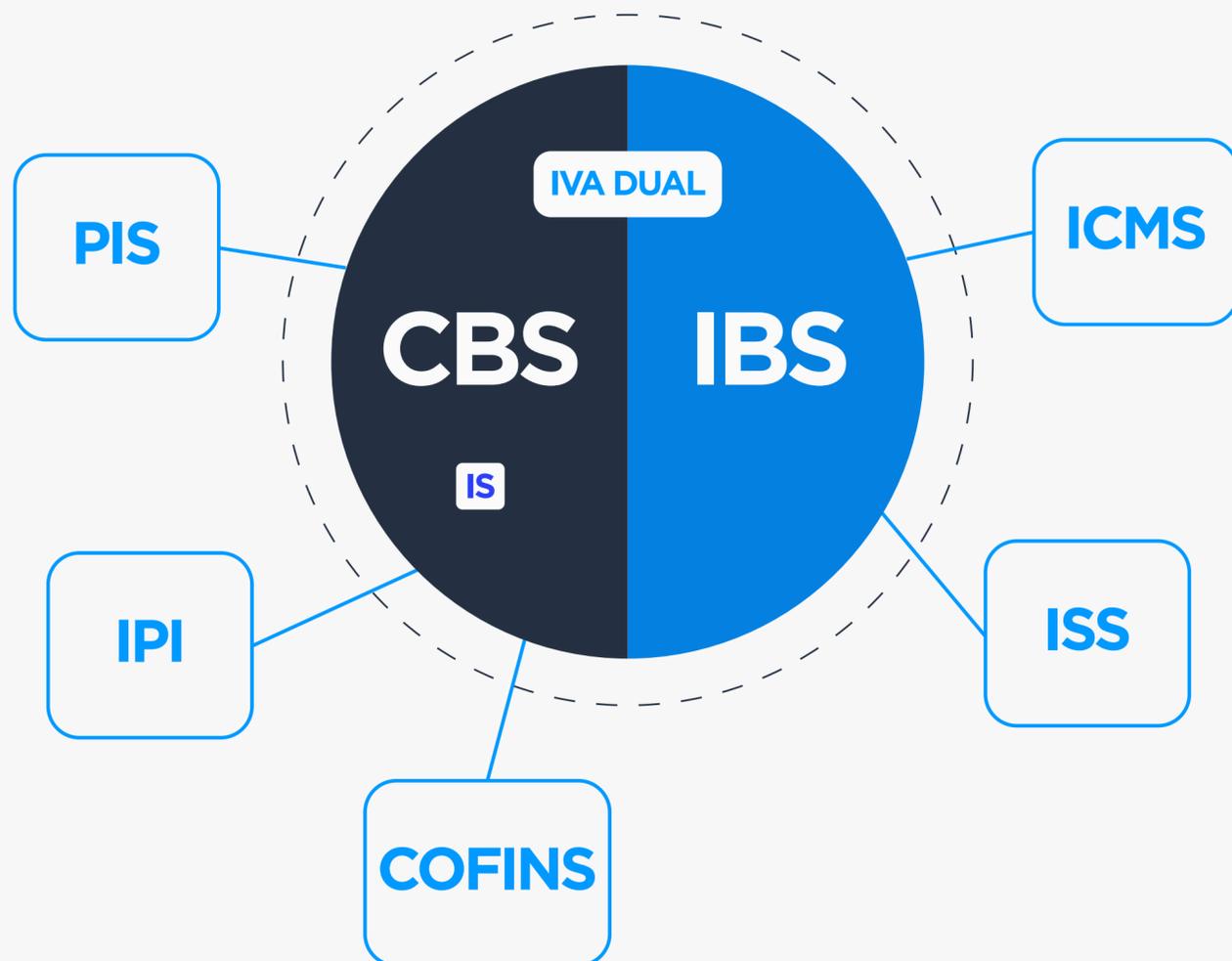
A **padronização nacional das regras** de tributação, aliada à digitalização e simplificação dos processos, reduzirá drasticamente o tempo e o custo do compliance tributário. Além disso, haverá maior transparência para o consumidor final, que poderá visualizar com clareza os tributos pagos sobre cada produto ou serviço, por meio de mecanismos como o imposto “por fora” (destacado nas notas fiscais).

Por fim, a reforma prevê dispositivos de **transição progressiva**, garantindo segurança jurídica e tempo hábil para adaptação. Os novos tributos serão implementados de forma escalonada entre 2026 e 2033, com mecanismos de compensação entre os sistemas antigos e novos. Durante esse período, as empresas precisarão operar em um regime híbrido, exigindo planejamento e tecnologia para manter a conformidade.



5. CBS, IBS E IS: OS NOVOS TRIBUTOS EM DETALHES





5. CBS, IBS E IS: OS NOVOS TRIBUTOS EM DETALHES

A espinha dorsal da reforma tributária brasileira está na criação de três novos tributos que irão simplificar e modernizar o sistema de arrecadação sobre o consumo: a **CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços)**, o **IBS (Imposto sobre Bens e Serviços)** e o **IS (Imposto Seletivo)**. Esses tributos foram desenhados com base em experiências internacionais de sucesso – como o IVA europeu – e substituem cinco impostos atuais: PIS, COFINS, ICMS, ISS e IPI.

A **CBS** será de competência federal e irá substituir o PIS e a COFINS. Com uma alíquota única nacional (a ser definida por lei ordinária), incidirá sobre a receita de vendas de bens e serviços. A grande inovação da CBS está no regime **não cumulativo**, permitindo que as empresas abatam os créditos gerados nas etapas anteriores da cadeia produtiva. Esse modelo elimina o “efeito cascata”, no qual tributos eram pagos repetidamente ao longo da cadeia de produção e comercialização. O crédito será financeiro, amplo, e abrangerá inclusive aquisições com bens e serviços relacionados à operação da empresa.

O **IBS**, por sua vez, é um tributo de competência compartilhada entre estados e municípios, que substituirá o ICMS e o ISS. Apesar de sua aplicação ser subnacional,

sua gestão será centralizada em um **Comitê Gestor nacional**, com representação proporcional de estados e municípios. Ele também será **não cumulativo**, com base ampla de incidência e apuração no destino, isto é, o imposto será devido no local onde o bem ou serviço for efetivamente consumido. Essa característica elimina distorções logísticas e a histórica guerra fiscal entre estados, que ofereciam incentivos para atrair empresas com base no local de origem da produção.

Já o **IS (Imposto Seletivo)** terá uma função regulatória, não arrecadatória. Ele será aplicado sobre bens e serviços que causam efeitos negativos à saúde e ao meio ambiente, como cigarros, bebidas alcoólicas, combustíveis fósseis, e possivelmente agrotóxicos ou produtos com elevado teor de açúcar. O IS substituirá em partes o IPI e poderá ser usado como ferramenta de desestímulo ao consumo desses itens, operando sob lógica semelhante à de um “imposto do pecado” (sin tax). As alíquotas do IS serão definidas por lei ordinária federal e poderão ser ajustadas pelo Executivo, sem necessidade de nova aprovação legislativa, respeitando o princípio da anterioridade nonagesimal.

O Imposto Seletivo (IS) substituirá o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) apenas para alguns produtos. O IPI será reduzido a alíquota 0% para a maioria dos bens que atualmente são tributados por ele, mas será mantido para cerca de 5% dos produtos, especialmente aqueles fabricados na Zona Franca de Manaus (ZFM), conforme previsto na Emenda Constitucional 132/2023.

Tanto a CBS quanto o IBS terão como base de cálculo a receita bruta auferida pela empresa, com regras claras de apuração e declaração. Ambos respeitarão os princípios da anterioridade anual e nonagesimal, salvo exceções em casos de alíquota de referência. As leis complementares e ordinárias subseqüentes irão detalhar as hipóteses de incidência, sujeitos passivos, regimes diferenciados e regimes de compensação.

Com a implementação desses tributos, o Brasil se aproxima de um modelo mais racional, com menos obrigações acessórias, mais padronização entre entes federativos e maior segurança jurídica. Ao simplificar a estrutura de arrecadação, a reforma contribui para um ambiente de negócios mais competitivo, com menor custo de conformidade e mais transparência para os contribuintes.

6. PRINCÍPIOS NORTEADORES DA REFORMA



6. PRINCÍPIOS NORTEADORES DA REFORMA

A construção da reforma tributária brasileira foi guiada por um conjunto de princípios que traduzem os objetivos centrais do novo modelo: **simplificação, transparência, neutralidade, justiça fiscal, eficiência econômica e segurança jurídica**. Esses princípios formam a base conceitual da Emenda Constitucional 132/2023 e também servirão como critério interpretativo para a regulamentação infraconstitucional futura.

O primeiro e mais evidente princípio é o da **simplificação**. O sistema atual é marcado por múltiplos tributos sobre o consumo, cada qual com regimes próprios de incidência, formas de apuração e obrigações acessórias. A reforma busca reduzir esse emaranhado normativo, substituindo cinco tributos por três, com regras unificadas e menos complexidade. A CBS e o IBS, por exemplo, adotarão um modelo comum de incidência e creditamento, o que permitirá que as empresas utilizem sistemas de gestão mais simples e reduzam drasticamente os custos de compliance.

Outro eixo estruturante é a **transparência**. Atualmente, grande parte da carga tributária sobre o consumo está “embutida” nos preços, sem que o consumidor final consiga

identificá-la claramente. O novo sistema obriga a **destacar o valor do imposto na nota fiscal**, tornando mais evidente quanto se paga de tributo em cada operação. Essa visibilidade fortalece o controle social, favorece a cidadania fiscal e melhora a relação entre contribuinte e Estado.

O princípio da **neutralidade econômica** também ganha destaque. A tributação não deve interferir nas decisões empresariais, como a localização da produção, escolha de insumos ou modelo de negócios. Com a adoção da tributação no destino e o fim da cumulatividade, o sistema busca evitar distorções que impactam a eficiência da alocação de recursos. Dessa forma, as empresas poderão tomar decisões com base em critérios de mercado, e não em benefícios fiscais artificiais.

A **justiça fiscal**, por sua vez, é abordada pela reforma principalmente por meio do combate à regressividade. Ao permitir mecanismos de devolução de tributos pagos por famílias de baixa renda (cashback), o sistema passa a respeitar o princípio da capacidade contributiva, previsto no artigo 145 da Constituição. Essa devolução será estruturada com base em critérios de renda

e consumo, e deverá ser operacionalizada com o apoio de sistemas integrados entre Receita Federal, estados e municípios.

Por fim, a segurança jurídica será fortalecida com a padronização nacional das regras e a centralização da gestão do IBS. Hoje, o contribuinte convive com normas divergentes entre estados e municípios, decisões administrativas contraditórias e jurisprudência instável. A criação do Comitê Gestor e a regulamentação nacional ajudarão a eliminar essa insegurança, trazendo mais previsibilidade para quem empreende no Brasil.

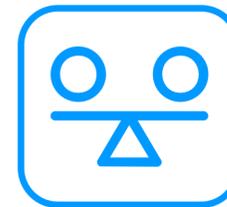
Em conjunto, esses princípios representam uma mudança de paradigma. A reforma tributária não é apenas uma alteração técnica nos tributos – ela é uma mudança filosófica na forma como o Estado se relaciona com os contribuintes e como organiza sua arrecadação de maneira mais eficiente, justa e funcional.



SIMPLIFICAÇÃO



TRANSPARÊNCIA



NEUTRALIDADE



JUSTIÇA FISCAL



EFICIÊNCIA ECONÔMICA E SEGURANÇA JURÍDICA

7. REGIMES ESPECIAIS E TRATAMENTOS DIFERENCIADOS



7. REGIMES ESPECIAIS E TRATAMENTOS DIFERENCIADOS

Conforme a Lei Complementar 214/25, embora a proposta da reforma tributária tenha como princípio a unificação e simplificação dos tributos sobre o consumo, ela também reconhece a necessidade de tratamentos diferenciados para determinados setores e produtos essenciais à sociedade ou com características econômicas específicas. Para isso, foram estabelecidos **regimes especiais, alíquotas reduzidas e isenções**, visando preservar políticas públicas e evitar impactos desproporcionais a determinados grupos.

A reforma cria **três faixas principais de tratamento diferenciado**: (1) **alíquotas reduzidas em 60%**, (2) **alíquotas reduzidas em 30%** e (3) **isenção total (alíquota zero)**. Os critérios para essas reduções foram definidos com base em critérios sociais, sanitários, ambientais e regionais.

Entre os bens e serviços com **redução de 60% da alíquota** da CBS e do IBS

estão: serviços de educação e saúde, medicamentos, transporte público urbano e metropolitano, alimentos da cesta básica, produtos de higiene pessoal consumidos por famílias de baixa renda, insumos agropecuários e aquícolas, e produções artísticas, jornalísticas e culturais nacionais. A intenção é mitigar o impacto fiscal sobre atividades essenciais ao bem-estar social e aos direitos fundamentais.

Já a **redução de 30% da alíquota** foi aplicada a profissionais liberais/autônomos, como médicos, advogados e engenheiros, cuja atividade econômica envolve prestação de serviços com baixa geração de créditos fiscais. Esse tratamento reconhece a especificidade do setor e busca evitar aumento abrupto da carga tributária que comprometeria a continuidade dessas atividades.

Além disso, há casos de **isenção total (alíquota zero)**, como serviços educacionais

prestados no âmbito do Programa Universidade para Todos (ProUni), produtos hortícolas, frutas e ovos, e serviços prestados por entidades sem fins lucrativos dedicadas à inovação, ciência e tecnologia. Pessoas com deficiência e motoristas de táxi que adquirirem veículos também terão isenção.

Um ponto de destaque na reforma é a **preservação da Zona Franca de Manaus (ZFM)**, que continuará com regime próprio de incentivos fiscais. Em vez da extinta CIDE-ZFM, o modelo passará a ser garantido via ajustes nos mecanismos da CBS, IBS e IS, a fim de assegurar a competitividade da região e fomentar o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal.

Outros **regimes específicos** também foram preservados ou adaptados, como o

Simples Nacional, que será mantido com possibilidade de aproveitamento de créditos pelas empresas que contratam de optantes. Cooperativas, serviços financeiros, planos de saúde, combustíveis, loterias e o setor de eventos, por exemplo, poderão ter regimes diferenciados que envolvam mudanças na base de cálculo ou métodos específicos de apuração.

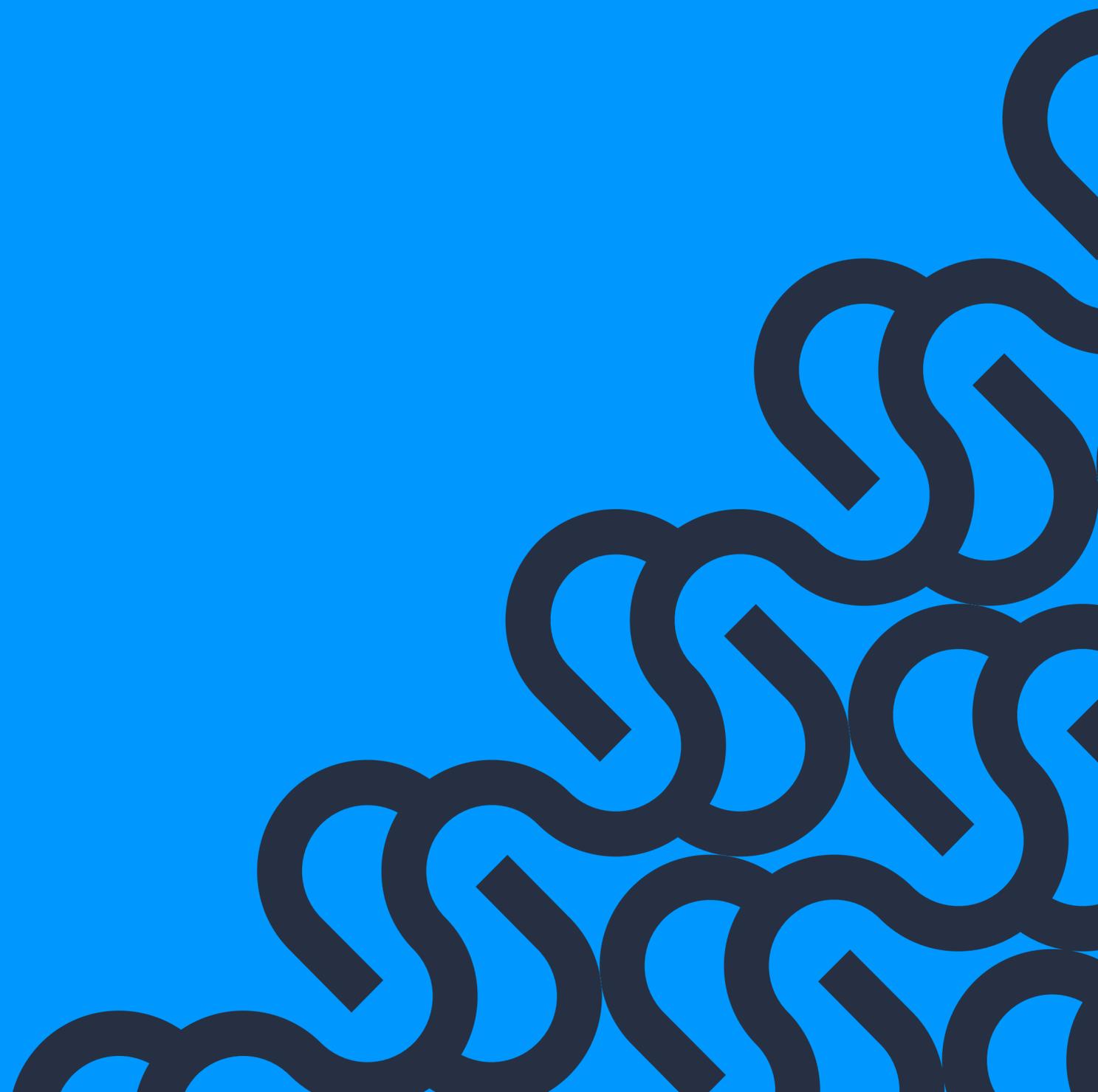
Por fim, a reforma determina que os regimes diferenciados passarão por **revisões periódicas quinquenais**, com avaliação de custo-benefício. Essa medida visa impedir a perpetuação de privilégios ineficientes e garantir que os benefícios fiscais atendam de fato a finalidades legítimas e produtivas. Com isso, a reforma avança em equilíbrio entre simplicidade e sensibilidade social e regional.

1. REDUÇÃO EM 60%

2. REDUÇÃO EM 30%

3. ISENÇÃO TOTAL

8. IMPACTOS SETORIAIS: INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO EXTERIOR



8. IMPACTOS SETORIAIS: INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO EXTERIOR

Os efeitos da reforma tributária não serão uniformes entre os setores da economia. Cada segmento será impactado de maneira distinta, a depender da estrutura de custo, cadeia produtiva, possibilidade de aproveitamento de créditos e regime de apuração vigente.

A seguir, detalhamos os principais impactos esperados para os três grandes blocos da economia: **indústria, serviços e comércio exterior.**



INDÚSTRIA

A indústria tende a ser **uma das mais beneficiadas** com a reforma. Isso se deve ao fim da cumulatividade dos tributos e à ampla possibilidade de creditamento. Atualmente, a indústria sofre com a incidência em cascata e com regras complexas de aproveitamento de créditos de ICMS, PIS e COFINS, especialmente sobre itens como energia elétrica, serviços de transporte e insumos diversos. Com a adoção de um modelo de IVA não cumulativo, a carga tributária líquida tende a se estabilizar, e os custos indiretos serão significativamente reduzidos.

Além disso, o modelo de apuração no destino reduzirá a pressão sobre as decisões logísticas e facilitará a operação de plantas industriais interestaduais, eliminando distorções que favoreciam a produção em determinados estados em função de benefícios fiscais artificiais. Essa neutralidade favorece o investimento produtivo e a alocação eficiente de recursos.



SETOR DE SERVIÇOS

O setor de serviços, por outro lado, poderá enfrentar maior pressão tributária, especialmente em atividades com pouco ou nenhum aproveitamento de crédito. Como empresas de serviços tendem a ter sua estrutura de custos baseada em folha de pagamento (que não gera créditos), elas podem ter aumento da carga tributária líquida.

Contudo, esse impacto será mitigado por regimes especiais – como a redução de 30% na alíquota para profissionais liberais – e por medidas compensatórias que poderão ser ajustadas na regulamentação infraconstitucional. Além disso, a simplificação do sistema e a redução dos custos de compliance podem representar uma vantagem indireta significativa para o setor.

Outro ponto importante é que empresas prestadoras de serviços que atualmente operam no Simples Nacional continuarão no regime, mas seus clientes poderão aproveitar os créditos referentes aos serviços contratados – o que pode fortalecer a competitividade das micro e pequenas empresas.



COMÉRCIO EXTERIOR

No que tange ao comércio exterior, os impactos da reforma são predominantemente positivos. A não incidência da CBS e do IBS nas exportações será mantida, bem como o direito ao crédito integral para insumos e componentes adquiridos no mercado interno. Isso aumenta a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional, pois elimina o chamado “resíduo tributário” que muitas vezes encarece os bens exportados.

Já na importação, a CBS e o IBS incidirão de forma plena, criando isonomia tributária entre produtos nacionais e estrangeiros. Esse equilíbrio reduz distorções no consumo e protege a produção nacional contra práticas de subfaturamento e competição desleal.

Além disso, a sistemática de crédito amplo e padronizado facilitará a atuação de empresas com operações de comércio exterior, pois permitirá maior previsibilidade e menor litígio em relação à compensação de tributos.

9. O PAPEL DA ZONA FRANCA DE MANAUS

E OS REGIMES REGIONAIS



9. O PAPEL DA ZONA FRANCA DE MANAUS E OS REGIMES REGIONAIS



Um dos grandes desafios da reforma tributária foi equilibrar a busca por simplificação e unificação com a preservação de políticas públicas regionais e setoriais já consolidadas. Nesse contexto, destaca-se o caso da **Zona Franca de Manaus (ZFM)** – um polo estratégico de desenvolvimento regional e política de proteção da floresta amazônica. Criada em 1967, a ZFM oferece incentivos fiscais como forma de promover industrialização e geração de empregos na região Norte, e sua manutenção foi um ponto sensível durante os debates da reforma.

A EC 132/2023 assegura a **preservação da competitividade da ZFM**, mas com alterações na forma de operacionalização dos incentivos. A antiga proposta de criação de uma nova Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE-ZFM) foi descartada, e a substituição do IPI pelos novos tributos CBS, IBS e IS exigiu que a manutenção dos benefícios fosse adaptada a essa nova estrutura.

Para isso, caberá à legislação complementar regulamentar os **mecanismos de compensação** da Zona Franca. Esses

mecanismos poderão incluir alíquotas diferenciadas do Imposto Seletivo, ajustes nos créditos tributários concedidos às empresas da região e aplicação de regimes próprios dentro da lógica dos novos tributos. A ideia é garantir, por meio dessas ferramentas, que a ZFM mantenha as vantagens comparativas que atualmente possui – em especial no setor industrial de eletroeletrônicos, duas rodas, plásticos e químicos.

Além da ZFM, a reforma também cria instrumentos para promover a **redução das desigualdades regionais**, como o **Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR)**. Esse fundo terá como objetivo financiar infraestrutura, inovação, ciência, tecnologia e atividades produtivas nas regiões menos desenvolvidas do país. O FDR terá aportes federais crescentes: começando com R\$ 8 bilhões em 2029 e alcançando R\$ 60 bilhões anuais a partir de 2043. A governança e a destinação dos recursos serão definidas por Lei Complementar.

Outro ponto importante é a **manutenção do Simples Nacional**, que continua sendo

uma via de formalização e desenvolvimento para micro e pequenas empresas. O novo sistema permitirá, inclusive, que empresas optantes do Simples possam gerar créditos para seus clientes – o que deve incentivar ainda mais a contratação de MEs e EPPs.

Por fim, estados com **menor capacidade de arrecadação**, como os do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, terão tratamento diferenciado nos critérios de repartição de receitas e em mecanismos de compensação durante a transição. Esses ajustes buscam garantir equilíbrio federativo e evitar perdas abruptas de arrecadação que comprometam serviços públicos essenciais.

A reforma, portanto, reconhece que uma padronização tributária nacional não pode ignorar as especificidades regionais. Ela busca um modelo mais justo, mas sem apagar políticas públicas históricas que ainda cumprem papel essencial para o desenvolvimento equilibrado do país.



10. CRONOGRAMA DA REFORMA: PASSO A PASSO ATÉ 2033



Um dos aspectos mais importantes da **reforma tributária** é o seu caráter progressivo e escalonado, estruturado para permitir que empresas, governos e a sociedade se adaptem de forma segura ao novo sistema.

Essa transição ocorrerá em **duas fases principais**, com marcos anuais e medidas compensatórias planejadas até a **extinção total dos tributos atuais em 2033**.

FASE 1: IMPLANTAÇÃO DA CBS IBS E IS

(2026 A 2027)

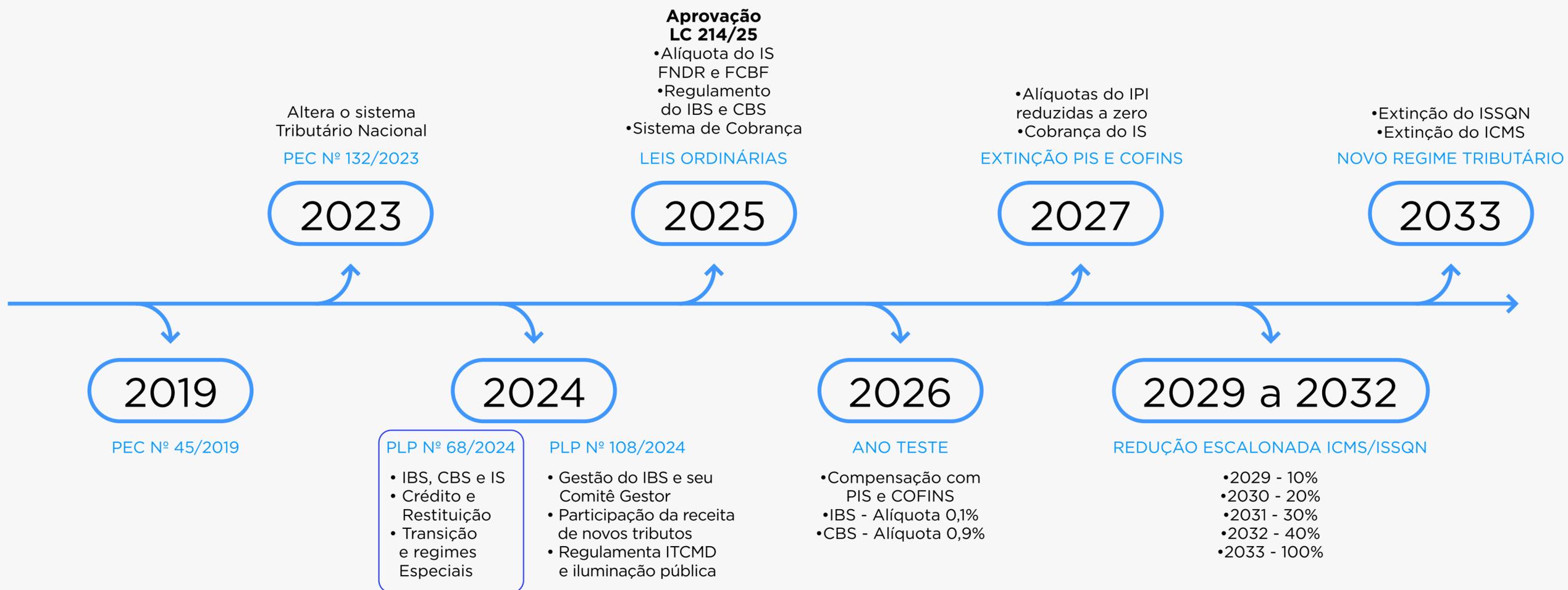
A partir de 2026, entrará em vigor a CBS com uma alíquota inicial simbólica de 0,9% e IBS de 0,1%. Também começará a vigorar o Imposto Seletivo (IS), com regras de incidência e alíquotas definidas por Lei Ordinária Federal.

Em 2027, a CBS substituirá integralmente o PIS e a COFINS, e o IPI será reduzido a alíquota 0%, com sua função sendo substituída em partes pelo IS.

“Art. 454. A partir de 1º de janeiro de 2027, as alíquotas do IPI ficam reduzidas a zero para produtos sujeitos a alíquota inferior a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) prevista na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi vigente em 31 de dezembro de 2023 (...) LC 214.”

Essa primeira etapa tem como objetivo acostumar os contribuintes às novas bases de cálculo e sistemas de apuração, sem impacto abrupto na carga tributária.

O PIS/COFINS **deixa de existir formalmente nessa fase**, e as obrigações acessórias começam a migrar para o novo padrão, exigindo ajustes em sistemas ERP, documentos fiscais e fluxos contábeis.



Fase 2: Implantação do IBS e Extinção de ICMS/ISS

(2029 a 2033)

O IBS entrará em vigor a partir de 2026 2029, com alíquota inicial reduzida (0,1%) e incremento gradual até atingir sua alíquota cheia em 2033. Paralelamente, o ICMS e o ISS serão progressivamente extintos, com redução anual de 1/10 da alíquota entre 2029 e 2032.

Durante esse período, empresas terão de operar em **regime misto**, apurando tanto os tributos antigos (ICMS e ISS) quanto os novos (IBS). Isso exigirá controles paralelos, atualizações em ERPs e forte atenção às regras de creditamento, para evitar perdas de créditos ou erros de apuração.



Extinção definitiva dos tributos antigos em 2033

A partir de 1º de janeiro de 2033, os tributos antigos serão oficialmente extintos, e os novos tributos (CBS, IBS e IS) passarão a ser os únicos tributos sobre o consumo. Essa virada de chave exige que todos os processos estejam plenamente ajustados – o que inclui documentação fiscal, precificação, relatórios de compliance e contabilidade.

Outros marcos importantes da transição

Aproveitamento de créditos:

Empresas poderão utilizar saldos credores de ICMS até 2032 ou convertê-los em créditos de IBS.

Avaliação de regimes especiais:

A cada cinco anos, será feita revisão dos regimes diferenciados para avaliar custo-benefício.

Fundo de compensação:

Estados e municípios que perderem arrecadação durante a transição serão compensados até 2043, por meio de mecanismo de redistribuição.

O cronograma da reforma foi pensado para garantir segurança jurídica, tempo hábil de adaptação e previsibilidade, permitindo que as empresas planejem estrategicamente sua transição. Ainda assim, os anos entre 2025 e 2030 serão de intensa preparação, e contar com tecnologia adequada e parceiros estratégicos será essencial para o sucesso da jornada.

11. AJUSTES NOS TRIBUTOS PATRIMONIAIS: IPTU, IPVA E ITCMD



11. AJUSTES NOS TRIBUTOS PATRIMONIAIS: IPTU, IPVA E ITCMD

Embora o foco principal da reforma tributária esteja sobre os tributos que incidem sobre o consumo, a Emenda Constitucional nº 132/2023 também trouxe atualizações importantes nos **tributos patrimoniais**, como o **IPTU**, o **IPVA** e o **ITCMD**. Esses ajustes buscam modernizar a arrecadação local e aprimorar o alinhamento dos tributos à realidade econômica dos contribuintes, além de oferecer maior flexibilidade aos entes federativos.

IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

A reforma permite aos municípios atualizar a base de cálculo do IPTU com **critérios objetivos estabelecidos por legislação municipal**, inclusive com atualização anual baseada em indicadores econômicos, como a valorização de imóveis. Essa mudança dá maior autonomia ao poder público municipal e corrige um problema recorrente: muitos municípios arrecadam valores defasados porque suas plantas genéricas de valores imobiliários estão desatualizadas há anos, o que compromete tanto a justiça tributária quanto a capacidade arrecadatória.

Com essa alteração, espera-se que os municípios consigam **aumentar sua arrecadação sem necessidade de reajustar alíquotas**, o que é politicamente mais sensível. Também se reduz a judicialização decorrente de atualizações feitas sem base legal clara. Essa medida moderniza a gestão fiscal municipal e fortalece o pacto federativo.

IPVA – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Uma das novidades mais relevantes no IPVA é a **ampliação de sua base de incidência**. A partir da reforma, estados poderão cobrar IPVA sobre **aeronaves, embarcações e plataformas móveis de extração**, que até então estavam fora do alcance do tributo, com exceções como aviões comerciais e embarcações pesqueiras profissionais.

A reforma também abre caminho para a **diferenciação de alíquotas com base em critérios ambientais**. Isso significa que veículos com maior impacto ambiental, como automóveis movidos exclusivamente a combustíveis fósseis, poderão ter alíquotas mais altas, enquanto carros elétricos ou híbridos poderão ter carga menor. Essa medida está alinhada com políticas públicas sustentáveis e representa uma ferramenta tributária moderna e coerente com o cenário global de descarbonização.

ITCMD – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO

Já o ITCMD poderá ter **alíquotas progressivas**, conforme o valor da herança ou doação, de forma semelhante ao que já ocorre com o Imposto de Renda. Essa progressividade objetiva tornar o tributo mais justo, preservando pequenos patrimônios e tributando de forma mais acentuada grandes transferências de riqueza.

Além disso, a reforma abre caminho para que os estados possam adotar critérios próprios para escalonar as faixas de alíquota, o que poderá gerar maior arrecadação sem comprometer a isonomia entre contribuintes de mesma faixa patrimonial.

CONCLUSÃO

As atualizações nos tributos patrimoniais representam **um avanço na autonomia federativa**, permitindo que estados e municípios atualizem suas legislações de forma mais eficiente, progressiva e adaptada às realidades locais. Embora não tenham o mesmo protagonismo da CBS e do IBS, essas mudanças complementam a arquitetura da reforma ao tornar o sistema mais justo e moderno, com maior aderência à realidade econômica dos contribuintes.



12. O QUE FAZER EM 2025: PRIMEIROS PASSOS PARA A ADAPTAÇÃO



O ano de 2025 será **estratégico para a preparação** das empresas frente à implementação progressiva da reforma tributária.

Embora os novos tributos entrem em vigor

apenas a partir de 2026, o intervalo de 12 meses que antecede a transição é crucial para análise de impactos, ajuste de sistemas, revisão contratual e capacitação das equipes.

1.

DIAGNÓSTICO TRIBUTÁRIO E SIMULAÇÕES

O primeiro passo para qualquer empresa deve ser a realização de um diagnóstico tributário completo, que permita mapear como a empresa será impactada pela substituição dos tributos atuais por CBS, IBS e IS. Esse diagnóstico deve identificar os principais tributos pagos atualmente, o volume de créditos acumulados, a estrutura de cadeia produtiva e as áreas de maior risco fiscal.

Com base nesse levantamento, é possível simular cenários e projetar o impacto financeiro da mudança. Empresas do setor de serviços, por exemplo, podem estimar variações na carga tributária líquida. Já indústrias podem simular o efeito da ampliação do creditamento e os reflexos nos preços e margens.

2.

REVISÃO DE PROCESSOS E CONTRATOS

A reforma exigirá revisão de cláusulas contratuais, especialmente aquelas relacionadas a precificação, cláusulas de repasse de tributos, regimes de substituição tributária e obrigações acessórias. Em um cenário de transição, em que tributos novos e antigos convivem por alguns anos, é necessário prever regras claras para evitar litígios e inconsistências contábeis.

Além disso, processos internos — especialmente os departamentos fiscal, contábil e jurídico — precisarão ser reorganizados para contemplar as novas obrigações de apuração, escrituração e recolhimento dos tributos reformados.

3.

ATUALIZAÇÃO DE SISTEMAS E ERPS

Outro ponto fundamental é a adequação dos sistemas de gestão empresarial (ERPs). As empresas devem buscar fornecedores que estejam em conformidade com o novo modelo tributário, garantindo que os sistemas consigam processar, calcular e registrar corretamente as novas alíquotas, bases de cálculo e documentos fiscais relacionados à CBS, IBS e IS.

Sistemas atualizados também serão fundamentais para apuração de créditos fiscais, compensações e geração de relatórios que garantam segurança jurídica e fiscal durante a transição.

4.

CAPACITAÇÃO DE EQUIPES E EDUCAÇÃO CORPORATIVA

A reforma traz conceitos, siglas, prazos e regras completamente novos — por isso, será essencial capacitar as equipes que lidam direta ou indiretamente com a área tributária. Investir em acompanhamento especializado é indispensável para que os profissionais estejam aptos a operar com eficiência dentro do novo modelo.

Empresas que têm múltiplas filiais ou atuação interestadual devem garantir que as unidades estejam igualmente preparadas, pois as regras de IBS poderão variar conforme as alíquotas locais.

5.

BUSCAR PARCEIROS ESTRATÉGICOS

Por fim, o sucesso da transição dependerá também da escolha de parceiros confiáveis — sejam eles assessorias tributárias, escritórios jurídicos, fornecedores de ERP ou plataformas de automação. A Zucchetti, por exemplo, oferece não apenas soluções tecnológicas atualizadas, como também apoio consultivo por meio da produção de eventos, conteúdos e eBooks informativos.

Antecipar-se à transição é a melhor forma de transformar um desafio em vantagem competitiva. Empresas que agirem desde já terão tempo hábil para adaptar-se com consistência, segurança e visão estratégica.

13. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO NA TRANSIÇÃO



A reforma tributária representa não apenas uma mudança legislativa, mas uma reconfiguração profunda da estrutura de apuração e recolhimento de tributos no Brasil.

Por isso, o **planejamento tributário e financeiro** será determinante para o sucesso da adaptação das empresas ao novo sistema. Trata-se de um momento de avaliação estratégica que deve envolver diferentes áreas da organização, indo além do setor fiscal ou contábil.

1.

AVALIAÇÃO DO REGIME ATUAL E EXPOSIÇÃO À MUDANÇA

O primeiro passo do planejamento tributário é compreender qual o impacto da reforma no regime atual da empresa. Empresas enquadradas no Simples Nacional, por exemplo, não serão diretamente afetadas na apuração dos novos tributos, mas precisarão compreender os reflexos indiretos, como a possibilidade de gerar crédito para seus clientes. Já empresas no Lucro Real ou Lucro Presumido terão de lidar diretamente com a CBS, IBS e IS, em um modelo de apuração mais rigoroso.

Empresas de serviços com alta folha de pagamento e poucos insumos dedutíveis devem reavaliar sua estrutura de operações para mitigar possível aumento de carga tributária. Já indústrias e comércios que hoje enfrentam a cumulatividade dos tributos e têm estrutura complexa de créditos acumulados podem se beneficiar com uma nova forma de apuração mais justa e econômica.

2.

ANÁLISE DE PRECIFICAÇÃO E MARGENS OPERACIONAIS

A reforma pode impactar diretamente a precificação dos produtos e serviços, já que o modelo de apuração por valor agregado e o direito a crédito fiscal alterarão a composição dos custos e o preço final. Isso exigirá a revisão de tabelas de preços, reajustes contratuais e reposicionamento estratégico de produtos no mercado.

Empresas precisarão simular cenários de carga tributária antes e depois da reforma, considerando também as particularidades da transição entre os sistemas. É provável que muitos negócios precisem revisar suas margens operacionais, renegociar contratos e até reavaliar sua estratégia comercial para continuar competitivos.

3.

GESTÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E SALDO DE ICMS

Durante o período de transição (2026–2033), empresas que hoje acumulam créditos de ICMS deverão planejar cuidadosamente a forma de aproveitamento desses valores. A EC 132/2023 prevê que os saldos poderão ser convertidos em créditos de IBS mediante regras específicas a serem regulamentadas. Para isso, será necessário manter controles rigorosos sobre os créditos já acumulados, sua origem e validade jurídica.

Além disso, será necessário gerenciar o crédito gerado pelas aquisições sob os novos regimes, o que exige adequações nos sistemas de controle fiscal e financeiro. A correta apuração e apropriação dos créditos será um diferencial competitivo e poderá representar significativa economia tributária.

4.

REVISÃO DA ESTRUTURA OPERACIONAL E LOGÍSTICA

Com a tributação no destino, a localização dos centros de distribuição, filiais e unidades produtivas deve ser reavaliada. A guerra fiscal entre estados, que muitas vezes influenciava a decisão de onde produzir ou vender, tende a desaparecer, tornando outras variáveis — como logística e acesso a mercado — mais relevantes.

Empresas com operações interestaduais devem revisar rotas, contratos de transporte e estrutura logística para garantir a eficiência tributária e operacional. Essa é uma oportunidade de repensar a malha de distribuição com base em critérios de negócio e não apenas em incentivos fiscais.

5.

INTEGRAÇÃO COM PLANEJAMENTO FINANCEIRO E DE CAIXA

O planejamento tributário na transição deve estar alinhado ao planejamento financeiro e ao fluxo de caixa da empresa. Novos prazos de apuração, regras de compensação de créditos e coexistência de tributos (novos e antigos) exigirão controle apurado da liquidez e da programação de pagamentos.

Empresas que se anteciparem nessa análise conseguirão evitar surpresas no caixa e se beneficiar de eficiências fiscais e financeiras. A reforma tributária, portanto, impõe uma visão integrada entre os departamentos, onde a contabilidade, o fiscal, o jurídico e o financeiro atuem de forma colaborativa e estratégica.

14. COMO A TECNOLOGIA E OS ERPS SERÃO ALIADOS NA TRANSIÇÃO



A transição para o novo sistema tributário exigirá **muito mais do que conhecimento técnico e planejamento estratégico: ela demandará tecnologia preparada, sistemas atualizados e inteligência operacional automatizada**. Nesse cenário, os ERPs (Enterprise Resource Planning) desempenham papel central para garantir conformidade, agilidade e segurança nas apurações e declarações fiscais.



1.

ATUALIZAÇÃO E CONFORMIDADE COM NOVOS TRIBUTOS

Os ERPs precisarão estar preparados para suportar os novos tributos (CBS, IBS e IS) com suas respectivas regras de apuração, base de cálculo, alíquotas e regimes especiais. Isso inclui a correta identificação da operação (se está sujeita a alíquota cheia, reduzida ou isenta), a aplicação de crédito tributário e a geração de obrigações acessórias específicas, como declarações eletrônicas e documentos fiscais.

Empresas que operam em diversos estados ou municípios também precisarão de sistemas que consigam diferenciar alíquotas regionais e adaptar-se às regras do Comitê Gestor do IBS — o que exige flexibilidade e atualização constante.

2.

INTEGRAÇÃO ENTRE ÁREAS E VISÃO EM TEMPO REAL

A reforma exige que as empresas abandonem controles manuais ou planilhas isoladas e adotem sistemas integrados, que conectem dados de compras, vendas, estoque, financeiro e contabilidade. Essa visão 360 graus permitirá que a empresa identifique rapidamente problemas, aproveite créditos de forma eficiente e responda com agilidade às novas exigências legais.

Além disso, sistemas modernos devem ser capazes de emitir relatórios dinâmicos e painéis de controle em tempo real, oferecendo suporte à tomada de decisão em uma fase de tantas incertezas e mudanças.

3.

ADEQUAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

A CBS, o IBS e o IS exigirão novos campos, tags e estruturas nos documentos fiscais eletrônicos (NF-e, NFC-e, NFS-e, etc.), que precisam estar integrados ao ERP e validados junto aos entes arrecadadores. A falha em emitir corretamente esses documentos pode gerar autuações, glosas de créditos e até impedimento de circulação de mercadorias.

Nesse sentido, fornecedores de ERP precisarão garantir que suas soluções estejam atualizadas com a legislação federal, estadual e municipal, oferecendo suporte técnico contínuo às empresas clientes.

4.

AUTOMAÇÃO DO COMPLIANCE TRIBUTÁRIO

A tecnologia deve ser vista como aliada da conformidade fiscal, especialmente em um cenário de transição com dupla apuração (velhos e novos tributos). Sistemas automatizados conseguem validar regras tributárias, aplicar alíquotas, consolidar informações fiscais e gerar as declarações eletrônicas obrigatórias com mais precisão e menos risco.

A automação também será fundamental para lidar com regimes diferenciados, devoluções, operações de substituição tributária e vendas com benefícios fiscais regionais.

5.

O PAPEL ESTRATÉGICO DA ZUCCHETTI NA TRANSIÇÃO

A Zucchetti, como referência em tecnologia para gestão empresarial, já está com suas plataformas em fase avançada de adequação à reforma tributária. Além das atualizações constantes em seus ERPs, a empresa oferece conteúdo educativo (como este eBook), webinars, manuais e suporte especializado para orientar seus clientes durante a transição.

Estar ao lado de uma empresa que combina tecnologia, atualização normativa e conhecimento de mercado será fundamental para que organizações de todos os portes naveguem esse novo cenário com tranquilidade, conformidade e vantagem competitiva.

15. CONCLUSÃO: UM NOVO CAPÍTULO PARA EMPRESAS E PROFISSIONAIS



15. CONCLUSÃO: UM NOVO CAPÍTULO PARA EMPRESAS E PROFISSIONAIS

A Emenda Constitucional nº 132/2023 marca um dos marcos mais significativos da história tributária do Brasil. A substituição de cinco tributos por três, a adoção do modelo de IVA dual, a padronização das regras, a desoneração da exportação e a eliminação da guerra fiscal não representam apenas uma mudança nas normas: representam uma nova mentalidade tributária.

A transição, naturalmente, exigirá adaptação, planejamento, capacitação e tecnologia. O período entre 2025 e 2033 será um ciclo de aprendizados e ajustes, mas também de descobertas e oportunidades. Empresas que investirem agora em simulações, revisões contratuais, atualização de ERPs e formação de suas equipes sairão na frente.

Mais do que nunca, será necessário contar com parceiros confiáveis, que dominem o cenário tributário e entreguem soluções sob medida. A tecnologia será o braço direito do gestor moderno — não apenas para cumprir a lei, mas para inovar, analisar dados, ganhar eficiência e conquistar espaço no mercado.

Para os profissionais de contabilidade, jurídico tributário e finanças, abre-se um campo vasto de atuação estratégica e protagonismo, com oportunidades de requalificação, consultoria especializada e contribuição direta na evolução fiscal das empresas.

A reforma tributária é, acima de tudo, um convite à transformação. Ela encerra o ciclo da complexidade e da desigualdade, e inaugura uma era de racionalidade, justiça e modernidade. Quem compreender esse momento como uma janela de crescimento, terá muito a ganhar.

E nesse processo, a Zucchetti estará ao lado das empresas e dos profissionais, não apenas com soluções tecnológicas atualizadas, mas com conhecimento, suporte e parceria de verdade. Porque o futuro tributário começa agora — e ele será mais simples, inteligente e justo.





ZUCCHETTI